

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1916/82 (PROC. DRE -7/OESTE- 2232/82)
INTERESSADO : VALTER GONÇALVES LAGE
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Conselheiro José Ruy Ribeiro
PARECER CEE Nº 427/83 - CEPG - Aprov. em 23/03/83

1. HISTÓRICOS:

- 1.1 - Trata o presente protocolado de regularização de vida escolar de Válder Gonçalves Lage, aluno da EEPSG "Antônio Raposo Tavares" da 31ª Delegacia de Ensino de Osasco que, no ano letivo de 1982, esteve matriculado naquela escola, na 1ª série do 2º grau.
- 1.2 - É o seguinte seu histórico escolar;
 - 1.2.1 - em 1969 e 1970 cursou as 1ª e 2ª séries do 1º grau na EEPG "Independência", de Osasco.
 - 1.2.2 - em 1971 cursou a 3ª série na EEPSG "Prof. José Liberatti" de Osasco;
 - 1.2.3 - em 1972 transferiu-se para Portugal.
 - 1.2.4 - de 1973 a 1976 concluiu, em Portugal, o ciclo preparatório de ensino.
 - 1.2.5 - em 1977, cursou o 1º ano do Curso Secundário Unificado, também em Portugal.
>
 - 1.2.6 - em 1978, de mudança para São Paulo, concluiu a 8ª série do 1º grau, no Colégio Fernão Dias Pais.
 - 1.2.7 - em 1979, matriculou-se na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", na 1ª série do 2º grau, tendo sido retido, matriculado, em 1980, no mesmo estabelecimento, foi novamente retido.
 - 1.2.8 - em 1981 fez a 1ª série do 2º grau na Escola de 2º Grau "Instituto Tecnológico", em Osasco tendo sido novamente retido.
 - 1.2.9 - em 1982, na ocasião em que foi protocolada a

presente solicitação, o aluno cursava a 1ª série do 2º grau na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", em Osasco. Foi nessa ocasião detectada a irregularidade de seu histórico escolar; irregularidade pela inexistência do ato formal de equivalência de estudos concluídos em Portugal.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Valter Gonçalves Lage que, concluindo estudos em Portugal, não solicitou, em tempo hábil, a equivalência de seus estudos.
- 2.2 - O aluno cursou até a 3ª série do 1º grau, nos estabelecimentos retromencionados, transferindo-se no ano de 1972 para Portugal onde concluiu o ciclo de Ensino Preparatório, nos anos de 1975 e 1976.
- 2.3 - Concluiu o 1º ano do Curso Secundário Unificado na Escola Industrial "Aurélia de Sousa" - em Porto.
- 2.4 - Voltando para São Paulo, concluiu o estudo de 1º grau mas nada foi providenciado quanto a sua equivalência de estudos.
- 2.5 - Os Pareceres CEE nº 990/79 e 1118/79 são assemelhados à pretensão do interessado.

3. CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Válder Gonçalves Lago, em Portugal, sejam considerados equivalentes aos de término da 7ª série do 1º grau de sistema brasileiro de ensino, convalidando-se sua matrícula na 8ª série do Colégio "Fernão Dias Pais", de Osasco, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 02 de março de 1.983

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salies da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do "Primeiro Grau, em 02 de março de 1.983.

a) Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE